



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 129/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – “CIP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único:- Entende-se como iluminação pública aquele que esteja direta e regularmente ligado à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Artigo 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Artigo 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada e cobrada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme quadro seguinte:

Consumo Mensal – KWH	Percentuais de Tarifa de IP
000 a 050	Isento
051 a 100	2,00%
101 a 200	3,00%
201 a 300	4,00%
Acima de 300	5,00%





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único :- O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a)- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b)- despesas com administração, operações, manutenção, encientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

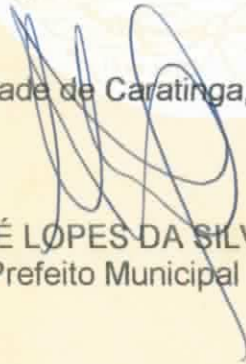
Artigo 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único :- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP .

Artigo 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive relativas às infrações e penalidades.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 29 de dezembro de 2.002


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

